ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.751/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, via internet, de informações sobre os plantões médicos nas unidades do SUS, no município.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º A Prefeitura Municipal e entidades conveniadas da área de saúde disponibilizarão em suas páginas na *internet*, relação com endereços de suas unidades de saúde que atendem ao SUS, que prestam serviços clínicos e ambulatoriais, com o nome, especialidade e horário dos plantões de seus médicos, bem como o número telefônico e *site* da ouvidoria municipal de saúde.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 08 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Bruno Lins Rios

A empresa **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA**, CNPJ: **10.717.170/0001-45**, foi a **VENCEDORA** para o lote, fechou com valor de **R$ 496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil reais).**

Várzea Grande, 29 de junho de 2021.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA

PREGOEIRA- DAE/VG

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

LEI Nº 4.776/2021

Fica criado o Conselho Municipal de Recursos Administrativos das Penalidades Previstas no Código de Obras e Edificações e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Recursos Administrativos das Penalidades Previstas no Código de Obras e Edificações.

Art. 2° O Conselho Municipal de Recursos Administrativos das Penalidades Previstas no Código de Obras e Edificações será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, e terá a seguinte competência:

I – analisar recurso administrativo decorrente de infrações previstas na Lei Municipal Complementar n.º 4.698/2021;

II – analisar qualquer recurso administrativo decorrente de violação às regras presentes nas normas municipais que versem sobre obras e edificações; e

III – encaminhar sugestões de adequações administrativas necessárias ao processo de modernização e atualização do Código de Obras e Edificações.

Art. 3° O colegiado será composto por 09 (nove) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, 01 (um) representante do Poder Legislativo e 04 (quatro) da sociedade civil organizada.

Art. 4° O Conselho Municipal será composto por:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável de Várzea Grande;

III – 01 (um) representante da Procuradoria-Geral de Várzea Grande;

IV – 01 (um) representante da Defesa Civil de Várzea Grande;

V – 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

VI – 01 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

VII – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

VIII – 01 (um) representante de associação que tenha como finalidade a construção civil; e

IX – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Várzea Grande.

Art. 5° Cada representação terá direito a indicar um Conselheiro titular, e um Conselheiro suplente, sendo que este último somente atuará na falta do titular, sendo ambos nomeadores por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6° As deliberações do Conselho Municipal de Recursos Administrativos das Penalidades Previstas no Código de Obras e Edificações serão feitas por maioria simples, mediante voto aberto.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá o voto de qualidade ao Presidente do **Conselho Municipal de Recursos Administrativos das Penalidades Previstas no Código de Obras e Edificações**.

Art. 7° Tem direito a voto o Conselheiro titular, e, na sua ausência, o seu suplente, vedado o voto por procuração.

Art. 8° Os membros do Conselho Municipal de Recursos Administrativos das Penalidades Previstas no Código de Obras e Edificações serão designados para um mandato de 02 (dois) anos e com possibilidade de uma única recondução.

Art. 9° O Conselho Municipal de Recursos Administrativos das Penalidades Previstas no Código de Obras e Edificações será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

Parágrafo único. A Secretaria do Conselho será exercida pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

Art. 10. O Regimento Interno deverá deliberar sobre impedimentos, suspeições, atos procedimentais e demais regras processuais.

Art. 11. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.751/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, via internet, de informações sobre os plantões médicos nas unidades do SUS, no município.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° A Prefeitura Municipal e entidades conveniadas da área de saúde disponibilizarão em suas páginas na *internet*, relação com endereços de suas unidades de saúde que atendem ao SUS, que prestam serviços clínicos e ambulatoriais, com o nome, especialidade e horário dos plantões de seus médicos, bem como o número telefônico e *site* da ouvidoria municipal de saúde.

Art. 2° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 08 de junho de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Bruno Lins Rios

LEI Nº 4.754/2021

Autoriza o Poder Executivo a incluir nos grupos prioritários para a imunização contra Covid-19 os psicólogos (as) devidamente comprovado o exercício da função, no âmbito do município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal: